



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, de 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso I do art. 6º da Lei nº 13.189, de 2015, constante do art. 3º da Medida Provisória nº 761, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE e, após o seu término, durante o prazo equivalente **à metade** do período de adesão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º, I da Lei 13.189 prevê como contrapartida da empresa a vedação de demissão do trabalhador pelo prazo de um terço do período de adesão.

Esse prazo, porém, é exíguo, face à vantagem concedida às empresas pelo Programa. Entendemos que, em face do benefício conferido, esse período deve ser de, pelo menos 50% do período de adesão, o que dará não apenas maior segurança ao trabalhador, mas conferirá ao Programa um caráter mais equitativo do ponto de vista de custos e benefícios para a sociedade.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
PT/CE

